

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Ano Letivo 2020/2021



INTRODUÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor ou formador, ao aluno, aos pais ou encarregados de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.

A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competência inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, bem como os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, art.º 10.º, são alvo de critérios específicos de avaliação, constantes do Programa Educativo Individual.

Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, no âmbito das prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação.

Os critérios e os procedimentos de avaliação a aplicar têm em conta a dimensão integradora da avaliação, incluindo, designadamente:

- a) As condições de desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
- b) A dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver;
- c) A organização do ensino, prevendo a experimentação de técnicas, instrumentos e formas de trabalho diversificados, promovendo intencionalmente, na sala de aula ou fora dela, atividades de observação, questionamento da realidade e integração de saberes;
- d) Os conhecimentos, competências e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação;
- e) As estratégias de apoio educativo;

- f) A participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho;
- g) A valorização do trabalho de livre iniciativa, incentivando a intervenção positiva no meio escolar e na comunidade;
- h) A organização e desenvolvimento de atividades cooperativas de aprendizagem orientadas para a integração e troca de saberes, a tomada de consciência de si, dos outros e do meio e a realização de projetos intra ou extraescolares;
- i) A utilização crítica de fontes de informação diversas e das tecnologias da informação e comunicação;
- j) A realização de atividades que permitam ao aluno fazer escolhas, confrontar pontos de vista, resolver problemas e tomar decisões com base em valores.

Os critérios gerais de avaliação orientam, em cada Departamento, a elaboração dos critérios específicos das várias disciplinas, visando uma sintonia na conceção e desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem.

No Ensino Profissional, os critérios de avaliação são estabelecidos de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, com a Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto, e com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, o qual abrange os alunos que beneficiam da Educação Inclusiva. A assunção de princípios, valores e áreas de competências para o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória implica, também, a aplicação do disposto no Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho, que homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Os critérios e normas gerais da Formação em Contexto de Trabalho e da Prova de Aptidão Profissional obedecem ao que se encontra contemplado em documento próprio, elaborado para o efeito.

O órgão de administração e gestão da escola deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação aos vários intervenientes, em especial aos alunos e aos pais ou encarregados de educação.

1. ÂMBITO DA AVALIAÇÃO

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência

- a) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) As Aprendizagens Essenciais, quando aplicável;
- c) Os perfis profissionais e referenciais de formação associados às respetivas qualificações constantes no CNQ;

d) Os demais documentos curriculares respeitantes a cada curso profissional, visando, quando aplicável, a consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

A avaliação assenta nos seguintes princípios:

- A qualidade das aprendizagens, que a avaliação regula e certifica;
- A contextualização, entendida como a consistência/coerência entre as atividades de avaliação e as atividades de aprendizagem;
- A diversificação de modalidades, de instrumentos e situações de avaliação (formais e informais), de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
- O envolvimento de todos os intervenientes, valorizando processos de autoavaliação dos alunos, a participação ativa dos pais ou encarregados de educação e de outros intervenientes, sem prejuízo da função avaliativa inalienável do professor;
- A transparência e a equidade no processo de avaliação, nomeadamente através da explicitação e divulgação dos critérios adotados;
- A apresentação de informação sistemática e, em tempo útil, ao aluno, sobre o seu desempenho, com vista à melhoria das aprendizagens;
- A consistência dos procedimentos de avaliação, utilizando procedimentos e instrumentos de avaliação adequados à diversidade das aprendizagens que se pretendem promover e à natureza de cada uma delas;
- A dimensão formativa da avaliação, orientada para aspetos a melhorar, apontando modos de superação das dificuldades e valorizando o que os alunos já sabem e são capazes de fazer.

2. INTERVENIENTES NA AVALIAÇÃO

1. Intervêm no processo de avaliação dos cursos profissionais:

- o professor;
- os alunos;
- o diretor de turma;
- o conselho de turma;
- o diretor de curso;
- o professor orientador da FCT;

- o professor orientador da PAP;
- o tutor designado pela entidade de acolhimento;
- os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola;
- os representantes de associações empresariais, profissionais e sindicais;
- personalidades de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos setores de atividade afins do curso.

Na avaliação relativa aos módulos de cada disciplina, o professor e os alunos são os intervenientes diretos.

2. A intervenção dos órgãos, estruturas e entidades mencionadas no n.º 1 assumem as formas previstas nos regulamentos da FCT e de PAP.

3. FINALIDADES DA AVALIAÇÃO

A avaliação assume carácter formativo e sumativo, visando, designadamente:

1 - As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, quer no âmbito da avaliação externa, com a intervenção de avaliadores externos ou da responsabilidade dos serviços ou organismos da área governativa da Educação, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes objetivos:

- a) Informar o aluno e o pai ou encarregado de educação e outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo eventuais dúvidas relacionadas com o sucesso e o insucesso;
- b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social, psicomotora e que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
- c) Certificar as aprendizagens;
- d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

4. AVALIAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.1. AVALIAÇÃO INTERNA

1 - A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades **formativa e sumativa**.

AVALIAÇÃO FORMATIVA

1 - A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

2 - Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;

b) O carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;

c) A diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

AVALIAÇÃO SUMATIVA

1 - A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT.

2 - A avaliação sumativa traduz a necessidade de informar alunos e pais ou encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

3 - Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

4 - A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação, compete ao diretor de turma.

5 - Aos alunos e encarregados de educação deve ser garantida informação regular sobre a sua evolução, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

6 - O aluno pode requerer, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola, a avaliação dos módulos e UFCD não concluídos.

Os alunos dispõem de épocas de exame ao longo do ano letivo para recuperação de módulos em atraso, a decorrer nas interrupções das atividades letivas: época de setembro (antes do início das atividades letivas) e no início de cada interrupção letiva, à exceção da associada ao carnaval. A época calendarizada para o final do terceiro período obriga à existência de um apoio educativo. A realização dos exames implica a inscrição nos serviços administrativos e o pagamento de um emolumento de dois euros e cinquenta cêntimos por parte dos alunos. Os alunos finalistas poderão ainda beneficiar de uma época especial de realização de exames de módulos em atraso, num máximo de cinco exames, a decorrer no mês de julho, após as reuniões de conselho de turma de avaliação.

A avaliação sumativa interna inclui a classificação obtida em todos os instrumentos de avaliação considerados nos critérios específicos da disciplina e de acordo com a ponderação definida. Quando, na ponderação final da avaliação sumativa, o aluno não obtiver uma classificação igual ou superior a 9,5 valores e quando de entre os instrumentos de avaliação foi considerado um teste de avaliação, o aluno deverá realizar um teste de recuperação que o substitui. Nas situações em que a avaliação sumativa se concretiza através da realização de um trabalho (escrito ou prático) como instrumento de avaliação, o aluno, se não obtiver na ponderação final classificação igual ou superior a 9,5 valores, dispõe de um segundo momento para melhorar a avaliação ao módulo, devendo proceder à reformulação do respetivo trabalho como recuperação das aprendizagens, mediante as indicações do professor.

A avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e a publicação em pauta só ocorre quando o aluno atinge a classificação mínima de 10 valores.

Nos Cursos do Ensino Profissional, a avaliação sumativa consubstancia-se exclusivamente na modalidade de avaliação sumativa interna, não havendo lugar à realização de exames finais nacionais para efeitos de conclusão e de certificação.

4.2. AVALIAÇÃO EXTERNA

1 - A avaliação externa das aprendizagens deve contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais, sendo realizada, em complemento da avaliação interna das aprendizagens, através da PAP.

2 - Os alunos podem candidatar-se aos concursos especiais de ingresso ao ensino superior criados para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados e, na qualidade de alunos autopropostos, à realização de exames finais nacionais que elegerem como provas de ingresso para acesso ao ensino superior.

5. DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO

Sendo um processo contínuo, a avaliação privilegia a diversidade de estratégias e instrumentos de avaliação.

Na avaliação de cada aluno, ter-se-ão em conta dois domínios fundamentais:

- Conhecimentos, capacidades e competências – saber e saber-fazer
- Atitudes e valores – saber ser, saber-estar e Cidadania e Desenvolvimento

O peso a atribuir ao domínio dos conhecimentos, capacidades e competências é de 70%.

O valor percentual a atribuir ao domínio das atitudes e valores é de 30%.

Os critérios gerais são dados a conhecer pelo diretor de turma aos encarregados de educação, no início do ano letivo e simultaneamente divulgados na página eletrónica da escola. Compete a cada professor divulgar e explicar aos seus alunos, no início do ano letivo, os critérios específicos de avaliação da sua disciplina, fazendo constar essa informação no sumário da aula. Os encarregados de educação dos alunos deverão comprovar a tomada de conhecimento destes através da sua assinatura.

Todos os critérios específicos estarão divulgados na página da Escola.

Os instrumentos de avaliação deverão ser entregues e corrigidos no prazo de quinze dias e a ocorrência registada no sumário.

6. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

6.1. CONHECIMENTOS E CAPACIDADES

- Expressão oral e escrita
- Utilização de linguagem específica da disciplina
- Aquisição estruturada de informação
- Interpretação de enunciados orais e escritos
- Interpretação de dados e resultados

- Seleção e organização de informação
- Capacidade de síntese
- Capacidade de relacionar aspetos teóricos com a prática
- Formulação de problemas, hipóteses e conclusões
- Aplicação de conhecimentos a novas situações
- Utilização e aplicação de material informático e de laboratório
- Capacidade de planear atividades

ÁREAS DE COMPETÊNCIAS

As áreas de competências são complementares e pressupõem o desenvolvimento de literacias múltiplas que são alicerces para aprender e continuar a aprender ao longo da vida. Estas áreas são centrais no perfil dos alunos, de acordo com o exposto no documento *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho:

- Linguagens e textos
- Informação e comunicação
- Raciocínio e resolução de problemas
- Pensamento crítico e pensamento criativo
- Relacionamento interpessoal
- Desenvolvimento pessoal e autonomia
- Bem-estar, saúde e ambiente
- Sensibilidade estética e artística
- Saber científico, técnico e tecnológico
- Consciência e domínio do corpo

6.2. ATITUDES E VALORES/ METODOLOGIAS E ORGANIZAÇÃO

As atitudes e valores que a seguir se expõem têm em linha de conta os valores enunciados no documento *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho:

- Assiduidade e pontualidade

- Empenho e interesse na realização de tarefas
- Participação nas atividades dentro e fora da sala de aula
- Autonomia/criatividade
- Saber-estar, Cidadania e Desenvolvimento

7. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO NO ENSINO A DISTÂNCIA

Dada a situação de pandemia por COVID-19 vivida no país e no caso de o ensino a distância vir a ser uma opção, serão aplicados parâmetros de avaliação diferenciados dos que mais acima se explanaram. Estes terão por base as características próprias do ensino/aprendizagem a distância, com recurso aos meios tecnológicos, nomeadamente através do recurso à *Plataforma Microsoft Teams* ou outros meios disponíveis para o efeito.

Os critérios específicos de avaliação e os instrumentos de avaliação serão reformulados pelos diferentes Departamentos, por forma a se adequarem à nova realidade de ensino a distância.

8. MENÇÕES NOS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

Ensino	Menção qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom
Profissional	Escala de 0 a 20	0-9	10-13	14-16	17-20

Nos testes/fichas de avaliação deixa-se ao critério do professor o uso, ou não, da menção qualitativa, devendo constar o registo da classificação em valores e por extenso.

A classificação final obtida nos instrumentos de avaliação deverá obedecer à escala de 0 a 20 valores e arredondada às décimas.

9. PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Os alunos devem ser informados e esclarecidos pelo professor da disciplina sobre todo o processo de avaliação no início do ano letivo.

Em cada Departamento devem ser construídos e aplicados instrumentos diversificados de avaliação, de acordo com a especificidade de cada disciplina.

Os testes de avaliação devem obedecer à elaboração prévia de uma matriz que deve ser dada a conhecer, oralmente ou por escrito, aos alunos com a devida antecedência.

Os testes de avaliação e as questões de aula devem conter as cotações no enunciado da prova. Na avaliação de conhecimentos, capacidades e competências deve recorrer-se à utilização/aplicação de vários instrumentos de avaliação e técnicas de recolha de informação: testes de avaliação; fichas de trabalho; relatórios; trabalhos práticos e/ou de grupo; listas de verificação e escalas de observação, entre outros.

Os professores devem promover, por escrito, a autoavaliação e heteroavaliação modulares.

10. CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

A classificação e certificação do aluno só têm lugar no cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina das componentes de formação sociocultural e científica;
- b) a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada UFCD da componente de formação tecnológica;
- c) a assiduidade do aluno na Formação em contexto de Trabalho não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista;
- d) classificação igual ou superior a 10 valores em todos os módulos do conjunto das disciplinas/UFCD que integram o curso;
- e) aprovação na Formação em Contexto de Trabalho e na Prova de Aptidão Profissional.

11. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada aluno, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade escolar (art.º 1.º).

1. Os princípios orientadores da educação inclusiva definidos são os seguintes: a educabilidade universal, a equidade, a inclusão, a personificação, a flexibilidade, a autodeterminação, o envolvimento parental e a interferência mínima.

2. Defende uma “visão integrada” e contínua da abordagem educativa para a qual contribui, decisivamente, um processo de avaliação de apoio às aprendizagens, considerando os aspetos académicos, comportamentais, sociais e emocionais do aluno, bem como os fatores ambientais.
3. À EMAEI, enquanto recurso organizacional de apoio à aprendizagem e à inclusão, compete propor as medidas de suporte à aprendizagem (art.º 12.º), entre elas as definidas no art.º n.º 28, do capítulo V – adaptações ao processo de avaliação.
4. A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão são realizadas nos termos da lei. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão são realizadas nos termos definidos no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e no Programa Educativo Individual (PEI).

11.1. ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1. As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola que está obrigada a publicar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos – ponto 3, do art.º 28.º – e deve assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação – ponto 1, do art.º 28.º).
2. As adaptações ao processo de avaliação externa podem ser efetuadas e são da competência da escola que deve decidir, fundamentar e comunicá-las ao Júri Nacional de Exames. Todas as adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do aluno.

11.2. PROGRESSÃO E CERTIFICAÇÃO

1. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão é realizada nos termos definidos no RTP e PEI. Para os restantes alunos – medidas universais e seletivas – é realizada nos termos da lei.
2. Todos os alunos têm direito à emissão de um certificado e diploma de conclusão do curso, com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.
3. No caso dos alunos com adaptações curriculares significativas, este certificado deve conter o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do PEI, assim como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição - PIT - (ponto 2, do art.º 30.º). O modelo de certificado é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsável pela área da formação profissional, conforme inscrito no ponto 3 do anterior artigo.

